



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 7/70

Dispõe sobre a retenção de precatórias em cartório, por falta do respectivo preparo.

O Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve recomendar aos doutores Juízes de Direito que - nos casos em que não for possível cumprir o procedimento a que se referem os artigos 11, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 21, parágrafo único, da Lei nº 3.869, de 15 de julho de 1966 (Regimento de Custas do Estado):

I - Providenciem imediata comunicação do valor das custas relativas ao preparo da precatória, aguardando decorra prazo razoável até que se manifeste o Juiz deprecante;

II - No caso em que, apesar dessa comunicação, nada responda o Juiz deprecante, informem à Corregedoria Geral da Justiça que, sobre o fato, adotará as providências cabíveis;

III - Por ofício, comuniquem a esta Corregedoria, periódicamente, a relação das precatórias detidas em cartório no aguardo de preparo, indicando - o Juiz deprecante (comarca e vara), a data da autuação, a data do cumprimento, a data do preparo, o valor em CR\$ cuja remessa deverá providenciar o Juiz deprecante;

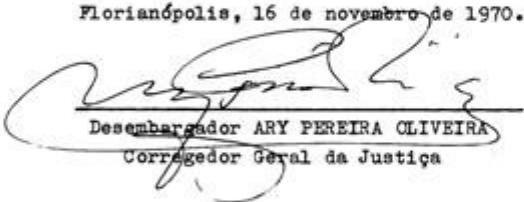
IV - Finalmente, reitera a recomendação constante do Provimento nº 1/67, de 2/1/67, desta Corregedoria de que "nos casos de Justiça gratuita deverão os senhores Escrivães registrar na precatória, com o maior destaque, para que não se retarde o seu cumprimento à espera de preparo, a expressão esclarecedora: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA".



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 16 de novembro de 1970.


Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça

JPP